PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

CREDENCIAMENTO

005/2026

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO E NARRAÇÃO ESPORTIVA AO VIVO EM JOGOS E EVENTOS MUNICIPAIS

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

a) O presente edital de credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12(doze) meses, contados da data de sua publicação, período durante o qual será permitido o credenciamento contínuo de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.
b) Durante a vigência do edital, o chamamento público permanecerá aberto para o ingresso de pessoas físicas e jurídicas aptas à prestação do serviço, vedada a limitação do número de credenciados por mera suficiência momentânea do cadastro.
c) A vigência do edital de credenciamento não se confunde com a vigência dos instrumentos decorrentes nem assegura contratação automática ou quantitativo mínimo, permanecendo os credenciados aptos à convocação conforme a programação esportiva, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos deste edital.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

De 30 de julho de 2026 a 30 de julho de 2027.
Durante esse período, o chamamento permanecerá aberto para o ingresso contínuo de novos interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que atendam às condições estabelecidas neste edital.
Os requerimentos de credenciamento deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, acompanhados de todos os documentos de habilitação e declarações exigidos no edital e no Termo de Referência.
A Administração realizará o julgamento do requerimento e da documentação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao protocolo eletrônico do pedido de credenciamento, ressalvada a necessidade de diligência ou saneamento documental devidamente justificado.

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 5
4. DA HABILITAÇÃO 6
5. DOS RECURSOS 7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ..... **Error! Bookmark not defined.**
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 10
9. DA CONTRATAÇÃO 10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 12
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 13
13. DISPOSIÇÕES GERAIS ..... **Error! Bookmark not defined.**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026

(Processo Administrativo nº 072/2026 | Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026)

O MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.072/0001-77, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, por meio da plataforma LICITAR DIGITAL (https://www.licitardigital.com.br), com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da contratação paralela e não excludente. A Administração pretende habilitar todos os interessados que preencham os requisitos objetivos e aceitem o preço unitário padronizado, realizando as convocações conforme rodízio, disponibilidade e necessidade da programação esportiva.

(X) I – contratação paralela e não excludente, com habilitação de todas as pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições estabelecidas;

( ) II – seleção a critério de terceiros;

( ) III – contratação em mercados fluidos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas que possuam aptidão compatível com a locução e a narração esportiva ao vivo, atendam às condições deste Edital e estejam previamente cadastradas na plataforma LICITAR DIGITAL, disponível no endereço eletrônico https://www.licitardigital.com.br, por meio da qual serão praticados os atos eletrônicos do procedimento.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá impedir a habilitação ou a contratação enquanto a inconsistência cadastral não for regularizada.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica cuja atividade, objeto social ou condição profissional seja incompatível com a prestação de locução e narração esportiva ao vivo;

2.5.3. *sociedade cooperativa quando, no caso concreto, sua forma de organização ou de execução não for compatível com a prestação pessoal, autônoma, pontual e identificável da locução esportiva, ou quando a atuação configurar mera intermediação de mão de obra com subordinação, pessoalidade e habitualidade incompatíveis com o regime do objeto;*

2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.7. pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção vigente que alcance o Município de José Raydan/MG;

2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do objeto agente público do órgão ou entidade contratante, observadas as situações capazes de configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O impedimento previsto no item 2.5.7 também será aplicado ao interessado que atue em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, com o propósito de frustrar a efetividade da penalidade, inclusive mediante utilização fraudulenta de pessoa jurídica ou vínculo operacional dissimulado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de

execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado, empregado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados previamente cadastrados na plataforma LICITAR DIGITAL encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, requerimento de participação com a indicação expressa de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços de locução e narração esportiva ao vivo, acompanhado dos documentos e declarações exigidos neste Edital.

3.1.1. descrição da aptidão do interessado para a locução e narração esportiva ao vivo, com indicação, quando pessoa jurídica, do profissional que realizará a atividade, e apresentação dos documentos técnicos previstos no Termo de Referência;

3.1.2. declaração de que atende aos requisitos de habilitação, possui disponibilidade para as convocações, aceita o uso dos equipamentos municipais nas condições estabelecidas e tem capacidade para executar pessoalmente ou por profissional indicado o núcleo do objeto;

3.1.3. declaração de adesão ao preço unitário padronizado fixado pela Administração na Tabela de Preços, sem apresentação de proposta competitiva, desconto ou valor alternativo.

3.2. Na hipótese de contratação paralela e não excludente adotada neste edital, o valor por serviço/evento será previamente definido pela Administração e aplicado de modo uniforme, cabendo aos interessados aderir às condições técnicas, operacionais e remuneratórias estabelecidas.

3.2. Todas as especificações da locução e narração esportiva ao vivo vinculam o interessado e integrarão cada convocação e ordem de serviço.

3.3. No preço padronizado estarão incluídos os custos pessoais e operacionais do credenciado, deslocamento até o local do evento, tributos, encargos e demais despesas de sua responsabilidade, excluídos os equipamentos de sonorização que serão disponibilizados, transportados, mantidos e substituídos pelo Município.

3.4. A apresentação do requerimento implica aceitação integral do Termo de Referência e compromisso de comparecer aos locais, datas e horários definidos nas ordens de serviço, realizar a locução e narração ao

vivo, operar o microfone e efetuar teste operacional básico. O Município fornecerá e transportará microfones, caixas de som, mesa de áudio, cabos e demais componentes disponíveis, permanecendo responsável por instalação, manutenção, reparo e substituição.

3.5. No requerimento de participação, o interessado apresentará também declaração de que:

3.5.1. está ciente e concorda com o edital, seus anexos, o preço padronizado, a ausência de garantia de contratação ou quantitativo mínimo, o sistema de rodízio, as regras de convocação, medição, fiscalização e pagamento, e que cumpre os requisitos de habilitação compatíveis com sua condição de pessoa física ou jurídica;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das condições de participação, das declarações apresentadas ou das regras de execução sujeitará o interessado ou credenciado às medidas previstas neste Edital, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a reparação integral de eventual dano.

3.7. A participação de sociedades cooperativas observará o item 2.5.3, somente sendo admitida quando a forma de organização e execução for materialmente compatível com o objeto, sem intermediação indevida de mão de obra.

3.8. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.9. O interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema e ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança de seu acesso eletrônico ou a autenticidade dos atos praticados.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da pessoa física ou jurídica de executar a locução e narração esportiva serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

4.2. A documentação de habilitação será apresentada exclusivamente na plataforma LICITAR DIGITAL, cabendo ao interessado promover o envio correto, legível, tempestivo e atualizado dos arquivos.

4.3. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de contratação com empresa estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e devidamente apostilados ou consularizados, conforme legislação aplicável.

4.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em formato digital, sendo admitida a verificação de sua autenticidade por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada, ressalvadas diligências justificadas.

4.7. Será exigida, quando aplicável à natureza do interessado, declaração de cumprimento das normas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social.

4.8. O interessado declarará que o preço padronizado compreende todos os custos de sua responsabilidade necessários à execução, inclusive deslocamento, tributos e encargos incidentes, sem inclusão dos equipamentos de sonorização fornecidos pelo Município.

4.9. A habilitação será verificada a partir dos documentos apresentados e poderá ser complementada por diligências destinadas a esclarecer informações, confirmar autenticidade ou demonstrar situação já existente na data do requerimento.

4.10. Poderá ser admitida, mediante decisão motivada, a complementação de informações ou documentos referentes a fatos preexistentes, vedada a criação posterior de requisito material de habilitação.

4.11. Poderão ser saneados erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a isonomia entre os interessados.

4.12. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará a legislação aplicável, sem afastar a exigência de aptidão técnica e de manutenção das condições necessárias à execução.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento e aos demais atos recorríveis observará a Lei nº 14.133/2021, os prazos e procedimentos definidos neste Edital e as normas municipais aplicáveis.

5.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contados da publicação ou ciência da decisão recorrida.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. O recurso contra a habilitação ou inabilitação deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, sob pena de preclusão.

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais inicia-se na data da publicação ou ciência da decisão.

5.4. Os recursos serão encaminhados exclusivamente pela plataforma LICITAR DIGITAL, disponível em https://www.licitardigital.com.br, ressalvada indisponibilidade técnica oficialmente reconhecida.

5.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo, com motivação, à autoridade superior, para decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. Os autos permanecerão disponíveis aos interessados pelos meios eletrônicos oficiais do procedimento, especialmente na plataforma LICITAR DIGITAL, sem prejuízo do acesso assegurado pela legislação.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar documento exigido ou de atender diligência da Comissão de Contratação no prazo estabelecido;

7.1.2. deixar de apresentar comprovação técnica, portfólio, atestado, declaração ou outro documento solicitado, ou apresentá-lo em desconformidade material com as exigências do edital;

7.1.3. não celebrar o instrumento contratual ou não apresentar a documentação necessária quando convocado dentro da validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa aceita, a assinar o contrato, aceitar a ordem de serviço ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

7.1.5. apresentar declaração, documento, atestado, portfólio ou registro falso durante o credenciamento ou a execução;

7.1.6. fraudar o credenciamento, o rodízio, a convocação, a medição ou o pagamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei para obter credenciamento, convocação ou pagamento indevido;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a Administração a erro na habilitação, na distribuição das demandas ou na fiscalização;

7.1.7.3. apresentar documento técnico, gravação, registro de execução ou comprovante de presença falsificado ou adulterado;

7.1.8. praticar ato ilícito destinado a frustrar a isonomia, a rastreabilidade ou os objetivos do credenciamento;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, nos limites do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do instrumento contratual, assegurados contraditório e ampla defesa, devendo ser recolhida no prazo de 03 (três) dias úteis após a comunicação oficial.

7.4.1. Para infrações de menor gravidade, a multa poderá variar entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 15% (quinze por cento) do valor de referência do instrumento ou da parcela afetada.

7.4.2. Para infrações de maior gravidade, a multa poderá variar acima de 15% (quinze por cento) até 30% (trinta por cento) do valor de referência do instrumento ou da parcela afetada.

7.4.3. A dosimetria considerará a natureza da conduta, o prejuízo à programação esportiva, a divulgação de conteúdo inadequado, a reincidência, a cooperação do credenciado e os danos causados à Administração, ao público, às equipes ou a terceiros.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada em razão das infrações indicadas nos itens 7.1.1 a 7.1.4, quando não for cabível penalidade mais grave, pelo prazo máximo previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações indicadas nos itens 7.1.5 a 7.1.9 e às demais condutas que justifiquem sanção mais grave, observados o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e o devido processo legal.

7.8. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar a ordem de serviço ou retirar o instrumento equivalente caracterizará descumprimento da obrigação assumida e poderá ensejar sanções, descredenciamento e convocação do próximo credenciado, sem prejuízo da apuração de danos.

7.9. A apuração de responsabilidade para aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade será conduzida em processo próprio, por comissão designada, com intimação do interessado para apresentar defesa e provas no prazo legal.

7.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Caberá pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo legal.

7.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, nos termos legais.

7.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos enquanto o chamamento permanecer vigente.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão apresentados exclusivamente pela plataforma LICITAR DIGITAL, ressalvada indisponibilidade técnica oficialmente reconhecida.

8.3. A resposta será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será divulgado no PNCP, na plataforma LICITAR DIGITAL e no sítio oficial do Município.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado e a lista atualizada de pessoas físicas e jurídicas credenciadas serão publicados e mantidos disponíveis no PNCP, na plataforma LICITAR DIGITAL e no sítio oficial do Município, com indicação da situação cadastral de cada interessado.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o Município poderá convocar o interessado para assinatura de contrato, aceite de ordem de serviço, emissão de empenho ou adoção de outro instrumento admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A convocação poderá ocorrer durante a vigência do credenciamento e dependerá da programação da Secretaria Municipal de Esportes, da aplicação do rodízio, da disponibilidade declarada, do empenho e da manutenção da habilitação.

10.3. O credenciado terá 5 (cinco) dias úteis para assinar o instrumento contratual ou formalizar o aceite, contado da convocação.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado durante o seu transcurso, desde que aceita pela Administração.

10.5. Previamente à contratação, a Administração deverá verificar a existência de eventual impedimento de licitar ou contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis.

10.6. A vigência dos contratos ou instrumentos decorrentes será de 12 (meses) meses, contados da data indicada no respectivo instrumento, podendo ser prorrogada nas hipóteses legais e mediante manutenção da necessidade, do preço, da habilitação e da disponibilidade orçamentária.

10.7. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. É vedada a subcontratação do núcleo da locução e narração esportiva. A pessoa física executará pessoalmente a atividade; a pessoa jurídica utilizará o profissional indicado e habilitado, admitida substituição apenas com comunicação prévia e comprovação de aptidão equivalente.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. A distribuição das 40 (vinte e cinco) unidades estimadas observará critérios objetivos, isonômicos, transparentes e rastreáveis, permitindo a convocação de todos os credenciados aptos conforme rodízio, disponibilidade e programação esportiva.

11.2. O Acórdão nº 2.192/2040 do Tribunal de Contas da União esclarece que o cadastramento permanente de novos interessados não exige abertura indefinida, mas impede barreiras injustificadas durante o período de inscrição definido no edital. Neste procedimento, por opção administrativa, o ingresso permanecerá disponível durante a vigência indicada.

11.3. O presente credenciamento enquadra-se exclusivamente no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por admitir contratações paralelas e não excludentes com preço padronizado, não se aplicando seleção por usuário final nem contratação em mercados fluidos.

11.4. A ordem cronológica de habilitação será utilizada como referência inicial do rodízio, mas não de forma isolada: cada convocação dependerá da disponibilidade do credenciado, da compatibilidade com data e local, da ausência de impedimento e do retorno ao final da fila após a execução.

11.5. A Secretaria Municipal de Esportes registrará cada contato, aceite, recusa, ausência de resposta, substituição, ordem de serviço e execução, vedada escolha pessoal, preferência subjetiva ou concentração injustificada.

11.6. Para fins de enquadramento jurídico, fica expressamente selecionada a seguinte hipótese:

(X) A hipótese do inciso I – contratação paralela e não excludente, com credenciamento de todos os aptos e distribuição por rodízio combinado com disponibilidade;

( ) A hipótese do inciso II – seleção a critério de terceiros;

( ) A hipótese do inciso III – contratação em mercados fluidos.

A opção pelo inciso I decorre do ETP e do Termo de Referência, que identificaram demanda variável de 40 serviços/eventos, pluralidade potencial de prestadores, preço uniforme e necessidade de distribuição impessoal.

11.7. A operacionalização da distribuição observará as opções assinaladas:

( ) contratação simultânea de todos os credenciados;

(X) rodízio entre os credenciados, iniciando pela ordem cronológica de habilitação;

( ) distribuição proporcional conforme capacidade operacional declarada;

( ) escolha pelo usuário final;

( ) distribuição por localidade, unidade ou área de atuação;

( ) distribuição por especialidade ou tipo de serviço;

( ) consulta simultânea em mercado fluido;

(X) combinação de rodízio, confirmação de disponibilidade, compatibilidade com a programação e retorno ao final da fila após cada execução.

11.8. O credenciado convocado deverá responder no prazo definido na comunicação. A recusa justificada ou indisponibilidade registrada permitirá a convocação do próximo, sem perda definitiva da posição futura; o aceite seguido de desistência injustificada poderá ensejar apuração.

11.9. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, sem limitação do número de participantes pela simples existência de prestadores já cadastrados.

11.10. Todas as habilitações, convocações, respostas, ordens de serviço e execuções serão registradas na plataforma ou nos sistemas administrativos oficiais, assegurando rastreabilidade.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente fundamentados.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os atos e instrumentos dele decorrentes sujeitar-se-ão ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão válidos e eficazes, salvo decisão expressa em sentido contrário, devidamente motivada.

12.4. O descredenciamento do interessado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

12.4.1. solicitação formal do credenciado, mediante comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas situações justificadas e aceitas pela Administração;

12.4.2. perda superveniente das condições de habilitação;

12.4.3. descumprimento injustificado de convocação aceita, ordem de serviço, obrigação contratual ou padrão mínimo de locução;

12.4.4. aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento previsto no item 12.4.1 não exime o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas em contratos vigentes, nem das responsabilidades deles decorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos itens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à eventual aplicação de sanções, nos termos da legislação aplicável.

12.7. Os serviços efetivamente executados, recebidos e atestados até a data de eventual suspensão, rescisão ou descredenciamento serão pagos conforme a medição aprovada.

12.8. Excepcionalmente, por razões de interesse público devidamente justificadas, inclusive por motivos de economicidade ou segurança, poderá ser mantido o contrato em execução, ainda que verificada irregularidade superveniente do contratado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital de credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto o chamamento para ingresso de novos interessados, sem garantia de contratação ou quantidade mínima.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos em dias úteis de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo administrativo, prevalecerão as disposições deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma LICITAR DIGITAL e no sítio oficial do Município de José Raydan/MG.

José Raydan/MG, 24 de julho de 2026

_____

AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ANEXOI TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de locução e narração esportiva ao vivo

Município de José Raydan/MG

Elemento	Informação consolidada
Órgão / Entidade	Município de José Raydan/MG.
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Esportes.
Objeto	Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para locução e narração esportiva ao vivo em jogos e eventos municipais.
Natureza do objeto	Serviço comum, presencial e executado sob demanda, com foco na narração dos jogos e uso de equipamentos municipais.
Regime jurídico proposto	Inexigibilidade por credenciamento, art. 74, IV, c/c art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.
Planejamento	Município sem PCA formalmente elaborado; demanda integrante do planejamento municipal informado pela unidade requisitante.
Valor estimado	40 serviços/eventos; preço unitário e valor global conforme Tabela de Preços Padronizados, pesquisa e memória de cálculo dos autos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas aptas à prestação de serviços de locução e narração esportiva ao vivo, com foco principal na cobertura oral dos jogos realizados em campeonatos de futebol, torneios, competições, festivais, amistosos, finais, cerimônias e demais eventos esportivos promovidos, organizados ou apoiados pelo Município de José Raydan/MG, mediante utilização dos equipamentos e da estrutura de sonorização disponibilizados pela Administração Municipal.

1.2. O serviço compreenderá a narração contínua e inteligível das partidas, a identificação de equipes, atletas, comissões técnicas e arbitragem, a divulgação de gols, pontuações, substituições, penalidades, classificações, intervalos, reinícios e resultados, bem como a transmissão de avisos oficiais, orientações de segurança, chamadas institucionais, informações de utilidade pública e condução de cerimônias de abertura, encerramento e premiação, sempre conforme informações validadas pela coordenação do evento.

1.3. O credenciamento será paralelo e não excludente, não conferirá exclusividade nem garantia de demanda mínima e permitirá o ingresso de pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos requisitos objetivos. A estimativa de planejamento corresponde a 40 serviços/eventos, entendendo-se por serviço/evento cada convocação formal para um bloco de programação esportiva em data, local e período definidos, que poderá abranger um ou mais jogos sucessivos no mesmo espaço, conforme ordem de serviço.

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor estimado	Valor Total
1	Locução e narração esportiva ao vivo, compreendendo cobertura oral dos jogos, anúncios, resultados, comunicados, cerimônias e registros, com equipamentos municipais.	Serviço/evento	40	R$ 630,00	R$ 25.200,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos elaborados para a Secretaria Municipal de Esportes, os quais registraram a indisponibilidade de pessoa para executar regularmente a locução, o planejamento de diversos eventos e a necessidade de estabelecer comunicação organizada, imparcial, tempestiva e fiscalizável durante os jogos.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar comparou alternativas de atendimento e definiu o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas como solução adequada quando houver possibilidade de contratação paralela e não excludente, preço unitário previamente fixado pela Administração e distribuição objetiva das convocações, sem disputa de preços e sem escolha subjetiva de prestador.

2.3. O enquadramento jurídico é a inexigibilidade de licitação decorrente de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O modelo admite a contratação de todos os interessados que satisfaçam os requisitos e aceitem as condições padronizadas, preservando publicidade, isonomia, impessoalidade e possibilidade de ingresso durante a vigência do chamamento.

2.4. A utilização do credenciamento não dispensa a instrução prevista na Lei nº 14.133/2021. O processo deverá conter caracterização da necessidade, estimativa de 40 serviços/eventos, pesquisa e memória de preços, tabela remuneratória, demonstração de adequação orçamentária antes da assunção de cada obrigação, critérios de habilitação, regras de rodízio, designação de fiscalização e controles de execução, recebimento, pagamento, sanções e descredenciamento.

2.5. O Município de José Raydan/MG não possui Plano de Contratações Anual formalmente elaborado. A demanda integra o planejamento municipal informado pela unidade requisitante, sem que essa circunstância substitua a indicação de dotação, fonte de recursos, disponibilidade financeira e demais controles orçamentários pela unidade competente.

Base normativa	Aplicação no presente TR
Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII	Define os elementos do Termo de Referência para contratação de serviços.
Lei nº 14.133/2021, art. 18	Vincula o TR ao planejamento, ao ETP, à estimativa e à gestão dos riscos.
Lei nº 14.133/2021, art. 72	Orienta a instrução da contratação direta e a demonstração de seus elementos.
Lei nº 14.133/2021, art. 74, IV	Autoriza a inexigibilidade para objetos que devam ou possam ser contratados por credenciamento.
Lei nº 14.133/2021, art. 79, I	Sustenta a contratação paralela e não excludente em condições padronizadas.
Lei nº 14.133/2021, arts. 117 e 140	Regem fiscalização, acompanhamento e recebimento do serviço.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

3.1. A Secretaria Municipal de Esportes planeja campeonatos, torneios e outros eventos que demandam comunicação simultânea com atletas, equipes, arbitragem, servidores e público. A inexistência de pessoa disponível para a locução cria risco de improvisação, desencontro de informações, atrasos, sobrecarga da equipe organizadora e redução da qualidade institucional da programação.

3.2. A narração ao vivo dos jogos constitui o núcleo da prestação. Ela organiza a experiência esportiva, permite que o público acompanhe o desenvolvimento das partidas, informa ocorrências relevantes e dá unidade à programação. A locução complementar viabiliza anúncios de abertura, intervalos, encerramento, premiação, orientações de segurança e comunicados de interesse público.

3.3. Sem atendimento estruturado, servidores responsáveis por arbitragem, logística, recepção, segurança, organização de equipes e controle de equipamentos podem ser desviados de suas funções

para realizar anúncios de modo eventual. Essa prática reduz segregação de tarefas, dificulta a fiscalização e não assegura disponibilidade em todos os eventos planejados.

3.4. A contratação padronizada busca assegurar continuidade, clareza, imparcialidade e tratamento respeitoso durante os jogos, vedando manifestações ofensivas, discriminatórias, político-partidárias, de incentivo à violência, promoção pessoal indevida ou favorecimento de equipes. O conteúdo deverá permanecer vinculado à programação e às informações oficiais fornecidas pela coordenação.

3.5. O interesse público será atendido pela combinação de chamamento amplo, preço uniforme, credenciamento de todos os aptos, rodízio objetivo, convocação por ordem de serviço, uso dos equipamentos municipais, teste operacional prévio, comprovação de cada execução e pagamento apenas do serviço/evento aceito e atestado.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste em credenciamento público e contínuo de pessoas físicas e jurídicas para atendimento de 40 serviços/eventos estimados, em condições padronizadas. A Administração divulgará o preço unitário constante da Tabela de Preços Padronizados, os requisitos de participação, a forma de habilitação, o critério de distribuição das demandas, os prazos de resposta e as regras de medição.

4.2. A Secretaria Municipal de Esportes consolidará o calendário e emitirá ordem de serviço para cada programação. A ordem identificará data, local, horário de apresentação, período estimado, jogos abrangidos, cerimônias previstas, servidor responsável, canais de comunicação, equipamentos disponíveis e orientações específicas necessárias à narração.

4.3. A convocação seguirá rodízio pela ordem de credenciamento, com consulta formal de disponibilidade. O credenciado que aceitar será responsável pela unidade e, concluída a execução, passará ao final da fila. A recusa tempestiva e justificada será registrada e permitirá convocação do seguinte, sem sanção automática; recusas reiteradas ou ausência de resposta observarão o edital.

4.4. O Município fornecerá, transportará, disponibilizará e manterá os equipamentos de sonorização, incluindo microfones, caixas, mesa de áudio, cabos e componentes existentes. O locutor realizará teste operacional básico antes do início, comunicará falhas e utilizará os equipamentos conforme orientação municipal, sem assumir manutenção, conserto, substituição ou fornecimento de estrutura.

4.5. A execução será comprovada por ordem de serviço, registro de convocação e aceite, controle de presença, relatório simplificado do evento, registro de ocorrências e termo de recebimento ou atesto. O pagamento corresponderá à unidade efetivamente executada e aceita, observadas as retenções e documentos fiscais aplicáveis à pessoa física ou jurídica.

Camada da solução	Funcionamento mínimo exigido
Chamamento público	Condições padronizadas, preço público, habilitação objetiva, ingresso de PF e PJ e regras de permanência.
Cadastro e rodízio	Lista atualizada, ordem de credenciamento, consulta de disponibilidade, retorno ao final da fila e registro de recusas.
Ordem de serviço	Data, local, período, jogos, cerimônias, responsável, antecedência e equipamentos disponíveis.
Execução ao vivo	Narração dos jogos, anúncios oficiais, orientação do público, cerimônias e conduta imparcial.
Medição e pagamento	Comprovação por evento, recebimento, atesto, documento fiscal e pagamento do preço padronizado.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos serão objetivos, proporcionais e diretamente relacionados à locução e narração esportiva ao vivo. Não serão admitidas exigências de marca, associação profissional inexistente, domicílio

em local específico, número excessivo de atestados, formação acadêmica sem nexo ou critérios subjetivos de voz que restrinjam indevidamente o acesso.

5.2. A pessoa física deverá comprovar identidade, CPF, regularidade exigível e aptidão compatível com o objeto. A pessoa jurídica deverá comprovar constituição, CNPJ, objeto social compatível, regularidade e indicação nominal do profissional que realizará a locução. A habilitação técnica poderá ser demonstrada por atestado, declaração, contrato, portfólio ou documentação equivalente que evidencie experiência em locução, apresentação ou narração de eventos esportivos.

5.3. Durante a vigência, o credenciado deverá manter capacidade de comparecimento, boa dicção, clareza, domínio básico da dinâmica das modalidades, postura institucional, imparcialidade, pontualidade, disponibilidade declarada e aptidão para operar microfone e realizar testes básicos. A perda de requisito, a substituição de profissional sem comunicação ou a execução incompatível poderá gerar suspensão, glosa, sanção ou descredenciamento.

Grupo de requisito	Exigência mínima	Justificativa técnica
Pessoa física	Identidade, CPF, regularidade exigível e aptidão compatível.	Permite contratação direta do profissional que executará a locução.
Pessoa jurídica	CNPJ, constituição, objeto compatível, regularidade e indicação do locutor.	Assegura responsabilidade da entidade e identificação de quem executará.
Capacidade técnica	Atestado, declaração, contrato, portfólio ou prova equivalente de locução, apresentação ou narração esportiva.	Reduz risco de habilitação sem experiência e admite meios proporcionais.
Comunicação	Boa dicção, clareza, postura e capacidade de narrar jogos ao vivo.	Relaciona-se diretamente ao desempenho esperado.
Conhecimento esportivo	Domínio básico de regras, terminologia e dinâmica das modalidades.	Evita divulgação confusa e interferência inadequada.
Imparcialidade	Vedação de ofensa, discriminação, política partidária e incentivo à violência.	Protege o caráter público e a segurança do evento.
Disponibilidade	Capacidade de responder à convocação e comparecer nos horários aceitos.	Garante continuidade e efetividade do rodízio.
Operação básica	Aptidão para usar microfone e realizar teste operacional simples.	Permite uso adequado da estrutura municipal sem exigir técnico de som.
Manutenção da habilitação	Atualização documental, contatos e profissional indicado durante a vigência.	Assegura permanência das condições que fundamentaram o credenciamento.

5.4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO — PESSOA JURÍDICA

5.4.1. Habilitação jurídica

A pessoa jurídica deverá apresentar:

a) comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

b) ato constitutivo compatível com sua natureza jurídica, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I – registro empresarial, no caso de empresário individual;

II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

III – contrato social ou ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, no caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal;

IV – estatuto social acompanhado da ata de eleição ou designação dos administradores em exercício, quando se tratar de sociedade constituída sob essa forma;

V – inscrição do ato constitutivo no registro competente, acompanhada da comprovação dos administradores em exercício, no caso de sociedade simples;

VI – ato de autorização para funcionamento no País e registro perante o órgão competente, quando se tratar de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e essa autorização for aplicável;

c) documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal;

d) instrumento de procuração, acompanhado do documento oficial de identificação do procurador, quando o requerimento de credenciamento não for assinado pelo representante indicado no ato constitutivo;

e) comprovação de que o objeto social ou as atividades econômicas exercidas são compatíveis com a prestação de serviços de locução, comunicação, apresentação, narração, produção de eventos ou atividade correlata suficiente para a execução do objeto.

5.4.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A pessoa jurídica deverá apresentar:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, mediante certidão conjunta expedida pelos órgãos competentes;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da interessada, quando pertinente e exigível em razão de sua atividade;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da interessada;

d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, quando existente, pertinente à sua atividade e compatível com o objeto;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

g) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menores nas condições vedadas pela legislação;

h) declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não se encontra em situação que impeça seu credenciamento.

5.4.3. Identificação do profissional executor

A pessoa jurídica deverá apresentar:

a) indicação nominal do profissional que executará os serviços de locução e narração esportiva;

b) cópia do documento oficial de identificação com foto e do CPF do profissional indicado;

c) declaração assinada pelo profissional indicado, manifestando ciência, concordância e disponibilidade para executar pessoalmente os serviços quando a pessoa jurídica for convocada;

d) declaração da pessoa jurídica de que o profissional indicado participará diretamente da execução do objeto;

e) comprovação do vínculo ou compromisso de atuação do profissional, que poderá ocorrer por vínculo societário, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional;

f) dados de contato atualizados do profissional indicado.

5.4.4. Não será exigido vínculo empregatício prévio como única forma de comprovação da disponibilidade do profissional. A experiência técnica poderá estar vinculada ao profissional indicado, desde que sua participação direta na execução dos serviços esteja formalmente demonstrada.

5.5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO — PESSOA FÍSICA

A pessoa física deverá apresentar:

a) documento oficial de identificação com foto;

b) comprovante de inscrição e de situação cadastral regular no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF;

c) comprovante de endereço ou declaração de domicílio, exclusivamente para identificação cadastral, formalização da contratação e definição das certidões competentes, sem restrição quanto ao município de residência;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual de seu domicílio, quando pertinente e exigível;

f) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de seu domicílio;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

h) declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

i) declaração de disponibilidade para atendimento às convocações;

j) declaração de que executará pessoalmente os serviços de locução e narração esportiva;

l) declaração de adesão ao preço unitário padronizado e às condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nas ordens de serviço;

5.5.1. Não será exigida da pessoa física a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, salvo quando houver obrigação legal específica decorrente de sua condição cadastral ou de vínculo empregatício mantido pelo interessado.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA — PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

5.6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem que o interessado ou o profissional indicado pela pessoa jurídica executou satisfatoriamente serviços de:

locução e narração esportiva ao vivo durante jogos, partidas, campeonatos, torneios ou competições esportivas, incluindo a transmissão oral ao público dos lances, ocorrências, gols, pontuações, substituições, penalidades, resultados, avisos e demais informações relacionadas ao desenvolvimento dos jogos.

5.6.3. Não será exigido que o atestado utilize literalmente a expressão constante deste Termo de Referência. Será aceito documento com terminologia equivalente, desde que seu conteúdo permita verificar objetivamente que houve narração esportiva ao vivo e comunicação oral das ocorrências de jogos ao público.

5.6.4. A expressão "transmissão oral" refere-se à comunicação presencial realizada pelo locutor por meio do sistema de sonorização disponibilizado pelo Município, não abrangendo transmissão por rádio, televisão, internet, streaming ou produção audiovisual.

5.7. TITULARIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

5.7.1. Pessoa física

O atestado deverá ser emitido em nome da pessoa física interessada e deverá identificá-la como profissional responsável pela execução da locução ou narração esportiva.

5.7.2. Pessoa jurídica

Quando o interessado for pessoa jurídica, o atestado deverá:

a) ser emitido em nome da pessoa jurídica e identificar nominalmente o profissional que realizou a locução ou narração esportiva; ou

b) ser emitido em nome do profissional indicado para a execução, acompanhado da declaração de disponibilidade, anuência e compromisso de participação direta nos serviços.

5.7.3. O atestado apresentado pela pessoa jurídica deverá permitir a identificação do locutor efetivamente experiente, não sendo suficiente documento genérico em nome da empresa que não individualize o profissional nem descreva a atividade de narração esportiva realizada.

5.7.4. A pessoa jurídica deverá manter, durante a execução, o profissional cuja experiência técnica fundamentou sua habilitação, ressalvada substituição previamente comunicada e autorizada pela Administração.

5.8. CONTEÚDO MÍNIMO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O atestado de capacidade técnica deverá conter, no mínimo:

a) nome ou razão social do emitente;

b) CPF ou CNPJ do emitente;

c) identificação e contato do responsável pela emissão;

d) nome e CPF do profissional que realizou a locução ou narração esportiva;

e) identificação da pessoa jurídica prestadora, quando houver;

f) descrição dos serviços executados;

g) indicação de que os serviços envolveram jogos, partidas, campeonatos, torneios ou competições esportivas;

h) indicação de que houve narração ao vivo e transmissão oral das ocorrências dos jogos ao público;

i) período, data ou identificação do evento em que os serviços foram realizados;

j) declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente;

k) data de emissão;

l) nome, cargo ou função e assinatura do responsável pela emissão.

5.8.1. A Administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade do atestado, a identidade de seu signatário, a realização do evento, os serviços descritos e a efetiva participação do profissional indicado.

5.8.2. Fotografias, vídeos, gravações, links, contratos, notas fiscais, portfólios, publicações ou outros registros poderão ser apresentados como elementos complementares de comprovação, mas não substituirão o atestado de capacidade técnica exigido.

5.8.3. Não será exigido quantitativo mínimo de jogos, prazo mínimo de experiência, execução em município específico, reconhecimento de firma, autenticação cartorial ou apresentação de número predeterminado de atestados.

5.8.4. O atestado não será recusado por diferença de nomenclatura, desde que a descrição demonstre experiência compatível com a locução e narração esportiva ao vivo durante jogos ou competições.

5.9. DECLARAÇÕES COMUNS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

As pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar:

a) declaração de disponibilidade para responder às convocações e comparecer nos locais, datas e horários aceitos;

b) declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes;

c) declaração de adesão ao preço unitário padronizado;

d) declaração de compromisso com a execução pessoal dos serviços pelo profissional habilitado;

e) declaração de que utilizarão adequadamente os equipamentos municipais e realizarão os testes operacionais básicos solicitados;

f) declaração de compromisso com postura institucional, imparcialidade, linguagem respeitosa e observância das orientações da coordenação do evento;

g) declaração de que não realizarão manifestações ofensivas, discriminatórias, político-partidárias ou de incentivo à violência;

h) declaração de manutenção dos documentos, certidões, informações cadastrais e contatos atualizados durante a vigência do credenciamento;

i) termo de adesão às regras de convocação, rodízio, execução, medição, pagamento, sanções, suspensão e descredenciamento;

j) declaração de veracidade das informações e dos documentos apresentados.

5.10. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.10.1. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e por ocasião de cada contratação, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidas.

5.10.2. A pessoa jurídica não poderá substituir o profissional indicado sem prévia comunicação e autorização da Administração.

5.10.3. O profissional substituto deverá apresentar documentação pessoal, declaração de disponibilidade e comprovação de experiência técnica compatível ou superior àquela apresentada pelo profissional originalmente indicado.

5.10.4. A Administração poderá solicitar, antes da formalização de cada contratação ou pagamento, a atualização das certidões que estiverem vencidas.

5.10.5. A perda de requisito de habilitação, a apresentação de documento falso, a substituição irregular do profissional, a ausência injustificada ou a execução incompatível com as condições estabelecidas

poderá resultar em suspensão das convocações, glosa, aplicação de sanções ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.10.6. A manutenção do credenciamento não assegura contratação automática, quantitativo mínimo de serviços ou exclusividade, permanecendo as convocações condicionadas à programação esportiva, à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de distribuição estabelecidos no edital.

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

6.1. A locução deverá ser presencial e ao vivo, acompanhando o desenvolvimento dos jogos durante o período delimitado na ordem de serviço. O profissional deverá narrar lances e ocorrências de modo informativo e equilibrado, sem interferir na arbitragem, sem atribuir fatos não confirmados e sem estimular confronto, hostilidade ou desrespeito entre equipes e torcidas.

6.2. Antes do evento, o credenciado deverá apresentar-se com a antecedência definida na ordem de serviço, receber a programação, confirmar nomes e informações, identificar o responsável municipal e realizar teste básico de microfone, volume e inteligibilidade. Defeito ou insuficiência deverá ser comunicado imediatamente; a solução técnica, manutenção e substituição permanecerão sob responsabilidade municipal.

6.3. Durante e após a programação, o credenciado deverá observar as orientações da coordenação, anunciar informações oficiais, registrar ocorrências relevantes para o fiscal e encerrar a locução somente após liberação. Não integram o objeto a montagem especializada de sonorização, o transporte de equipamentos, a manutenção elétrica, a arbitragem, a produção jornalística autônoma ou a promoção comercial não autorizada.

Componente	Padrão mínimo de execução
Núcleo da atividade	Locução e narração ao vivo de todos os jogos abrangidos pela ordem de serviço.
Apresentação prévia	Comparecimento antecipado, recebimento de programação e identificação do responsável municipal.
Teste	Teste operacional básico de microfone, volume e inteligibilidade; comunicação imediata de falha.
Conteúdo	Equipes, atletas, arbitragem, gols, placares, substituições, penalidades, resultados e avisos oficiais.
Cerimônias	Abertura, intervalo, encerramento, troféus, medalhas e premiação quando previstos.
Conduta	Linguagem respeitosa, imparcial, objetiva, institucional e compatível com o público.
Registros	Controle de presença, horários, jogos narrados, ocorrências e termo ou relatório de execução.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dependerá de credenciamento vigente, manutenção da habilitação, convocação objetiva, aceite formal e emissão de ordem de serviço. A simples inclusão no cadastro não autoriza início de atividade nem gera direito a quantidade mínima.

7.2. A Secretaria Municipal de Esportes convocará o primeiro credenciado disponível na ordem de rodízio, informando os elementos do evento e prazo para resposta. Aceita a convocação, a unidade será reservada ao credenciado. A ausência de resposta ou recusa conduzirá à convocação seguinte, com registro da movimentação.

7.3. O credenciado comparecerá ao local indicado, receberá instruções, verificará a programação, realizará o teste operacional e executará a narração ao vivo de todos os jogos e atos abrangidos pelo bloco de programação. Alterações de horário, sequência ou duração serão comunicadas pela coordenação e registradas quando repercutirem na execução.

7.4. Em eventos simultâneos, poderão ser convocados credenciados distintos, observada a ordem de rodízio e a disponibilidade. A distribuição não poderá ser orientada por preferência pessoal, relação política, proximidade informal, forma jurídica, gênero, voz, notoriedade local ou qualquer elemento estranho aos critérios públicos.

7.5. Se houver apenas um credenciado apto e disponível, a Administração poderá convocá-lo dentro do limite estimado e orçamentário, sem transformar o vínculo em exclusividade. O chamamento deverá permanecer acessível nos termos do edital para permitir ingresso de novos interessados.

Etapa	Responsável	Procedimento obrigatório
1. Planejamento	Secretaria de Esportes	Consolidar calendário, local, horário, jogos e necessidade de locução.
2. Convocação	Gestor do credenciamento	Aplicar rodízio, consultar disponibilidade e registrar aceite ou recusa.
3. Ordem de serviço	Secretaria de Esportes	Formalizar data, período, programação, equipamentos e responsável.
4. Preparação e teste	Credenciado e responsável municipal	Conferir informações e testar a estrutura antes do início.
5. Narração	Credenciado	Narrar os jogos e executar os comunicados e cerimônias autorizados.
6. Recebimento	Fiscal/responsável pelo evento	Registrar presença, execução, ocorrências e aceite.
7. Pagamento	Administração	Liquidar a unidade atestada, com documento fiscal e regularidade.

8. DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do edital de credenciamento e o período para ingresso de interessados serão definidos no instrumento convocatório. O cadastro poderá permanecer aberto ou ser reaberto em períodos previstos, preservada a publicidade e a possibilidade de participação de novos interessados.

8.2. Os contratos, termos de credenciamento ou instrumentos equivalentes terão vigência de ___ meses, contados da data de eficácia indicada no instrumento, podendo ser prorrogados nas hipóteses legais, desde que permaneçam a necessidade, a compatibilidade do preço, a disponibilidade orçamentária, a habilitação e o interesse público.

8.3. Os serviços serão prestados em estádios, campos, quadras, ginásios, praças esportivas, comunidades, distritos e demais locais situados no território municipal ou indicados pela Administração. Cada ordem de serviço estabelecerá o local, o acesso, a programação e o responsável pelo acompanhamento.

Elemento	Definição operacional
Vigência do credenciamento	A ser fixada no edital, com ingresso de interessados durante a vigência ou períodos definidos.
Vigência dos instrumentos	___ meses, prorrogáveis nas hipóteses legais e conforme interesse público.
Início da execução	Após habilitação, formalização, empenho, convocação, aceite e ordem de serviço.
Local	Espaços esportivos e demais locais indicados no território municipal.

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A autoridade competente designará gestor do credenciamento e fiscal ou responsável por evento. A fiscalização abrangerá convocação, presença, pontualidade, cumprimento da programação, clareza da narração, observância das orientações, uso adequado dos equipamentos, registro de ocorrências, medição e atesto.

9.2. O gestor controlará vigência, lista de credenciados, manutenção documental, ordem do rodízio, recusas, substituições, quantidade executada, saldo estimado, preço padronizado e providências de

suspensão ou descredenciamento. O fiscal acompanhará a execução concreta e registrará fato capaz de afetar recebimento, pagamento ou sanção.

9.3. A fiscalização não altera a responsabilidade do credenciado pela qualidade da locução, pelas informações que transmitir fora do conteúdo oficial, por sua conduta e pelo cumprimento dos horários. Da mesma forma, falhas de transporte, instalação, manutenção ou substituição dos equipamentos municipais serão atribuídas à Administração quando não decorrerem de uso inadequado pelo locutor.

Função	Atribuições mínimas
Gestor do credenciamento	Controlar vigência, habilitação, lista, rodízio, recusas, saldo e providências.
Fiscal técnico/responsável pelo evento	Verificar presença, horário, narração, conduta, programação, equipamentos e ocorrências.
Fiscal administrativo	Conferir documentos, preço, medição, empenho, documento fiscal, glosa e pagamento.
Credenciado	Executar, registrar, comunicar falhas e manter habilitação e conduta.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. A unidade de medição será o serviço/evento efetivamente executado. Cada unidade corresponderá a uma convocação formal para um bloco contínuo de programação em data, local e período definidos, ainda que abranja mais de um jogo sucessivo. Programações simultâneas, em locais distintos ou com equipes de locução independentes, constituirão unidades separadas.

10.2. O recebimento provisório ocorrerá ao término do evento, mediante confirmação de presença, cumprimento do horário, execução da narração e entrega do relatório simplificado. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência pelo fiscal ou responsável municipal, validação das ocorrências e atesto da unidade.

10.3. Cancelamento comunicado antes do deslocamento não gerará pagamento. Cancelamento após comparecimento, interrupção por chuva, decisão da arbitragem, falha de equipamento municipal, falta de energia ou motivo não imputável ao credenciado será tratado segundo regra do edital e registro do fiscal, considerando o período efetivamente disponibilizado e os custos comprovadamente incorridos.

10.4. Poderá haver rejeição ou glosa total ou parcial quando ocorrer ausência injustificada, atraso que comprometa a programação, abandono, recusa de narrar jogos abrangidos, manifestação inadequada, informação deliberadamente falsa, uso indevido do microfone, falta de comprovação ou execução fora da ordem de serviço.

Documento de medição	Finalidade
Ordem de serviço	Delimitar evento, data, local, jogos, período e escopo autorizado.
Registro de convocação e aceite	Comprovar aplicação do rodízio e assunção da unidade.
Controle de presença	Demonstrar comparecimento e horários.
Relatório/termo de execução	Registrar jogos narrados, cerimônias, ocorrências e conclusão.
Documento fiscal	Formalizar cobrança da unidade aceita.
Atesto	Confirmar recebimento definitivo e autorizar liquidação.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por serviço/evento aceito, com base no preço unitário uniforme constante da Tabela de Preços Padronizados e dos anexos econômicos do processo. O preço será público e idêntico para pessoas físicas e jurídicas quanto ao valor bruto da unidade, sem negociação individual entre credenciados.

11.2. A liquidação dependerá da ordem de serviço, aceite da convocação, registro de presença, relatório ou termo de execução, recebimento definitivo, atesto, documento fiscal idôneo e manutenção das condições de habilitação. Para pessoa jurídica, será exigida nota fiscal; para pessoa física, recibo, RPA ou documento admitido pela unidade financeira.

11.3. Tributos, contribuições e retenções observarão o regime aplicável a cada credenciado. Diferenças de incidência tributária entre pessoa física e pessoa jurídica não alterarão o preço bruto fixado pela Administração nem autorizarão compensação individual, acréscimo informal ou tratamento desigual.

11.4. O pagamento seguirá a ordem cronológica e o prazo indicado no edital e no contrato, após liquidação regular. Não haverá adiantamento, reserva remunerada, pagamento mínimo, remuneração por simples permanência no cadastro ou cobrança por serviço não convocado, não executado, rejeitado ou não comprovado.

Parâmetro	Regra
Unidade de pagamento	Serviço/evento efetivamente executado e atestado.
Valor de referência	Preço unitário público constante da Tabela de Preços Padronizados.
Quantidade estimada	40 serviços/eventos, sem garantia de execução integral ou individual.
Condição para pagamento	Ordem de serviço, execução, recebimento, atesto, documento fiscal e regularidade.
Glosa	Total ou proporcional à parcela não executada, não comprovada ou rejeitada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Executar pessoalmente a locução quando credenciado como pessoa física; quando pessoa jurídica, assegurar que o profissional indicado e habilitado realize a atividade, admitida substituição somente com comunicação prévia e comprovação de aptidão equivalente;

12.2. Comparecer no local, data e horário indicados, com a antecedência prevista na ordem de serviço, apresentar-se ao responsável municipal e permanecer durante todo o bloco de programação para o qual foi convocado;

12.3. Conferir previamente programação, equipes, nomes, pronunciamentos, autoridades, patrocinadores institucionais autorizados, resultados e demais informações fornecidas pela coordenação, solicitando correção quando houver dúvida;

12.4. Realizar teste operacional básico do microfone e da estrutura disponibilizada, comunicar falhas imediatamente e aguardar orientação, sem executar manutenção, conserto, alteração elétrica ou intervenção técnica não autorizada;

12.5. Narrar os jogos ao vivo com clareza, objetividade, ritmo compatível, imparcialidade e respeito, sem interferir na arbitragem, provocar torcidas, ridicularizar participantes ou emitir conteúdo discriminatório, ofensivo ou político-partidário;

12.6. Divulgar somente informações oficiais ou verificadas com a coordenação, corrigindo prontamente eventual equívoco e registrando ocorrência capaz de afetar a compreensão do público ou a regularidade do evento;

12.7. Conduzir, quando previsto, abertura, intervalo, encerramento, premiação, entrega de troféus e medalhas, chamadas institucionais, orientações de segurança e comunicados de interesse público;

12.8. Zelar pelos equipamentos municipais enquanto estiverem sob sua operação, utilizar controles conforme orientação, evitar acesso de terceiros e comunicar dano, queda, ruído, interrupção ou uso indevido;

12.9. Informar indisponibilidade dentro do prazo da convocação e comunicar imediatamente impedimento superveniente, colaborando com a substituição sem indicar ou impor profissional fora da lista de credenciados;

12.10. Manter durante toda a vigência os documentos de habilitação, contatos, dados bancários e, no caso de pessoa jurídica, a vinculação do profissional indicado, comunicando alterações;

12.11. Entregar relatório simplificado ou assinar termo de execução ao final do serviço, informando horário, jogos narrados, cerimônias, ocorrências, interrupções, falhas de equipamento e demais dados necessários ao atesto;

12.12. Emitir o documento fiscal cabível e responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais e civis vinculados à sua condição, inexistindo vínculo empregatício com o Município;

12.13. Permitir fiscalização, prestar esclarecimentos, atender orientações compatíveis com o objeto e corrigir conduta durante a execução quando solicitado pelo responsável municipal;

12.14. Responder pelos danos causados por dolo, culpa, uso inadequado dos equipamentos, divulgação deliberada de informação falsa, conduta ofensiva ou descumprimento do edital, sem assumir falhas próprias da estrutura municipal.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Publicar o chamamento de credenciamento e assegurar ingresso isonômico de pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições objetivas;

13.2. Fixar e divulgar a Tabela de Preços Padronizados, a unidade serviço/evento, o quantitativo estimado, o critério de rodízio, os prazos de resposta, as regras de recusa, cancelamento, medição, glosa e pagamento;

13.3. Analisar a habilitação, manter lista atualizada de credenciados, registrar a ordem de credenciamento e formalizar os instrumentos cabíveis;

13.4. Consolidar o calendário, emitir ordens de serviço e fornecer com antecedência as informações oficiais necessárias à narração dos jogos e à condução do evento;

13.5. Disponibilizar, transportar, instalar, manter, reparar e substituir os equipamentos de sonorização municipais, assegurando acesso ao ponto de energia e suporte para falhas técnicas;

13.6. Designar gestor e fiscal ou responsável por evento, informar contatos, acompanhar a execução e registrar ocorrências;

13.7. Aplicar o rodízio de forma objetiva, documentar aceitações, recusas e indisponibilidades e impedir preferência subjetiva entre credenciados;

13.8. Receber, conferir e atestar os serviços efetivamente executados, aplicar glosas justificadas e processar o pagamento da parcela reconhecida;

13.9. Indicar dotação e fonte antes da emissão de obrigação, controlar quantitativo e saldo e impedir execução sem cobertura orçamentária;

13.10. Assegurar contraditório e ampla defesa nos processos de sanção, suspensão ou descredenciamento e adotar medidas de continuidade quando houver impedimento de credenciado.

14. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

14.1. A seleção ocorrerá por credenciamento, mediante chamamento público, sem julgamento competitivo por menor preço. Todos os interessados que cumprirem os requisitos e aceitarem o preço e as condições padronizadas poderão ser credenciados.

14.2. A habilitação será examinada por critérios objetivos e equivalentes, com documentos próprios para pessoa física ou jurídica sem assimetria indevida. O edital disciplinará inscrição, saneamento, recurso, atualização cadastral, ingresso posterior, suspensão, descredenciamento e publicidade da lista.

14.3. A contratação de cada unidade observará rodízio, disponibilidade e ordem de serviço. É vedada a escolha livre do locutor pela unidade requisitante, salvo hipótese objetiva previamente prevista e motivada, como continuidade no mesmo bloco de programação ou necessidade de substituição imediata.

Critério	Aplicação
Regime	Inexigibilidade de licitação por credenciamento.
Fundamento	Art. 74, IV, combinado com art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.
Disputa de preços	Não se aplica; o preço será fixado pela Administração.
Habilitação	Todos os PF e PJ aptos poderão ser credenciados.
Distribuição da demanda	Rodízio por ordem de credenciamento, disponibilidade e registro das convocações.
Exclusividade	Vedada; o cadastro não garante quantidade mínima.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR, PREÇO PADRONIZADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A fase preparatória consolidou a estimativa de 40 serviços/eventos. O preço unitário será aquele fixado pela Administração na Tabela de Preços Padronizados, com fundamento na pesquisa de preços, no mapa comparativo e na memória de cálculo vinculados aos autos, sem reprodução de valores não confirmados neste documento.

15.2. O valor global estimado corresponderá à multiplicação do preço unitário padronizado por 40 unidades. A estimativa representa limite de planejamento e não obriga a execução integral nem assegura quantidade a qualquer credenciado. Cada despesa dependerá de evento efetivamente programado, ordem de serviço, empenho e disponibilidade.

15.3. A pesquisa deverá considerar serviços materialmente equivalentes, distinguindo locução esportiva com equipamentos municipais de contratos que incluam sonorização, produção completa, locução comercial, apresentação artística ou jornadas substancialmente diferentes. O preço deverá remunerar preparação, deslocamento, presença, narração dos jogos, cerimônias e registros.

15.4. Antes da formalização e de cada convocação, a unidade contábil indicará dotação, fonte e disponibilidade. Não será afirmada vinculação a convênio, plano de trabalho, emenda ou fonte específica sem documento próprio. Eventual atualização do preço será uniforme, motivada, publicada e aplicável prospectivamente a todos os credenciados.

Item	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Locução e narração esportiva ao vivo	Serviço/evento	40	Conforme Tabela de Preços Padronizados	Preço unitário x 40
Estimativa de execução	Por convocação	Até 40 unidades	Mesmo preço bruto para PF e PJ	Limitado às unidades executadas e atestadas

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS, IMAGEM E CONTEÚDO INSTITUCIONAL

16.1. O credenciado poderá ter acesso a nomes de atletas, equipes, servidores, autoridades, apoiadores e participantes estritamente para execução da locução. Essas informações serão utilizadas somente no evento autorizado, conforme programação oficial e finalidade pública.

16.2. É vedada a utilização de listas, contatos, gravações, imagens, resultados ou informações internas para promoção privada, captação comercial, divulgação antecipada, exposição de menores, criação de conteúdo não autorizado ou finalidade incompatível com o credenciamento.

16.3. A eventual gravação, transmissão ou publicação de áudio e imagem dependerá de autorização da Administração e observância da legislação aplicável. O dever de reserva e uso adequado das informações permanece após a conclusão de cada evento e após o descredenciamento.

17. DA SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E USO DOS EQUIPAMENTOS

17.1. A execução deverá priorizar o uso racional da estrutura existente, o desligamento de equipamentos quando não necessários, a organização do calendário para reduzir deslocamentos improdutivos e a preservação dos bens municipais.

17.2. O Município será responsável pelo transporte, disponibilização, instalação, manutenção, reparo e substituição dos equipamentos. O credenciado realizará teste operacional básico e deverá interromper o uso quando identificar risco elétrico, ruído intenso, cabo danificado, instabilidade ou condição insegura.

17.3. A Administração poderá verificar o uso do microfone, da mesa de áudio e dos demais componentes, orientar níveis de volume e limitar acesso. O credenciado responderá por dano decorrente de uso inadequado comprovado, mas não por desgaste, defeito preexistente, falha elétrica ou insuficiência técnica da estrutura municipal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento sujeitará o credenciado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, às multas definidas no edital e no contrato, à glosa, à suspensão de convocações, ao descredenciamento, à extinção do instrumento e à reparação de danos, assegurados contraditório e ampla defesa.

18.2. A dosimetria considerará gravidade, dolo ou culpa, prejuízo à programação, impacto sobre público e participantes, reincidência, cooperação, correção espontânea e riscos produzidos. Glosa por parcela não executada ou não comprovada não se confunde com sanção, embora possa coexistir com processo sancionador.

Infração	Medida possível
Atraso sem prejuízo relevante	Advertência, registro e orientação.
Ausência ou abandono	Glosa, suspensão, multa editalícia e possível descredenciamento.
Conteúdo ofensivo ou partidário	Interrupção, registro, sanção e descredenciamento conforme gravidade.
Informação falsa deliberada	Glosa, sanção e apuração de responsabilidade.
Uso inadequado de equipamento	Reparação de dano comprovado e sanção proporcional.
Perda de habilitação ou fraude	Suspensão, descredenciamento, extinção e sanções legais.

19. DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

19.1. A permanência dependerá da manutenção da habilitação, dos contatos, da aptidão do profissional indicado, da aceitação das condições padronizadas, da qualidade mínima, do respeito às convocações e da conduta institucional.

19.2. A Administração poderá suspender novas convocações quando houver perda de requisito, indisponibilidade prolongada, recusa de fiscalização, execução inadequada, informação ofensiva ou falsa, uso indevido de equipamento, inconsistência documental ou fato que exija apuração.

19.3. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido, por perda de habilitação, descumprimento grave ou reiterado, fraude, abandono, sanção incompatível com a permanência ou interesse público motivado. O procedimento observará edital, contraditório, ampla defesa e efeitos sobre convocações já aceitas.

20. DA MATRIZ OPERACIONAL DE RISCOS DO TR

20.1. A matriz operacional traduz para o Termo de Referência os riscos diretamente relacionados ao credenciamento, à distribuição das 40 unidades, ao preço padronizado, à convocação, aos equipamentos municipais, à execução ao vivo, à medição e ao pagamento, sem substituir a Análise de Riscos autônoma.

Risco	Causa provável	Consequência	Mitigação no TR
Baixa adesão	Preço inadequado ou divulgação insuficiente	Cadastro reduzido e eventos sem locutor	Preço fundamentado, publicidade ampla e ingresso contínuo.

Distribuição subjetiva	Ausência de rodízio documentado	Favorecimento e quebra de isonomia	Ordem de credenciamento, disponibilidade e registros.
Ausência no evento	Convocação tardia ou impedimento	Evento sem narração	Prazo de resposta, substituição pelo próximo e contatos atualizados.
Falha de equipamento	Defeito ou transporte tardio	Interrupção da locução	Responsabilidade municipal, teste prévio e equipamento substituto quando disponível.
Conteúdo inadequado	Falta de orientação ou conduta imprópria	Conflito, constrangimento e dano institucional	Requisitos de conduta, orientação, fiscalização e sanções.
Medição indevida	Registros incompletos	Pagamento por serviço não comprovado	OS, presença, relatório, atesto e glosa.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Este Termo de Referência vincula o chamamento, os contratos ou termos decorrentes, as ordens de serviço, a fiscalização, a medição, o pagamento, as sanções e o descredenciamento. Ajustes operacionais deverão preservar objeto, unidade, preço uniforme, rodízio, isonomia e responsabilidades.

21.2. O edital deverá evitar preferência por voz, notoriedade, vínculo local, pessoa física ou jurídica determinada, experiência excessiva, equipamento próprio ou qualquer exigência sem nexo. Todos os aptos deverão ter igual oportunidade de ingresso e convocação.

21.3. A formalização dependerá de pesquisa e tabela de preços aprovadas, disponibilidade orçamentária, autorização competente, publicação do chamamento, análise jurídica quando cabível, designação de gestor e fiscal e coerência integral com DFD, ETP e Análise de Riscos.

ANEXO I — RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1. O Anexo I consolida a especificação da unidade de serviço/evento, com foco principal na locução e narração ao vivo dos jogos e sem inclusão de fornecimento, transporte, instalação ou manutenção de equipamentos pelo credenciado.

Item	Descrição técnica	Unidade	Quantidade	Valor fixado unitário	Critério de comprovação
1	Locução e narração esportiva ao vivo durante bloco de programação, incluindo jogos, anúncios, resultados, comunicados, cerimônias, teste operacional básico e relatório, com sonorização municipal.	Serviço/evento	40	R$ 630,00	Ordem de serviço, aceite, presença, relatório/termo, documento fiscal e atesto.

ANEXO II — MODELO MÍNIMO DE MEDIÇÃO POR SERVIÇO/EVENTO

Campo	Conteúdo mínimo
Identificação	Número da ordem de serviço e do processo.
Evento	Nome, modalidade e programação.
Data e local	Dia, endereço e espaço esportivo.
Credenciado	Nome/razão social, CPF/CNPJ e profissional indicado.
Horários	Apresentação, início, intervalos e encerramento.
Jogos narrados	Relação ou quantidade de partidas abrangidas.
Cerimônias e avisos	Abertura, premiação e comunicados executados.
Equipamentos	Disponibilização, teste e falhas registradas.
Ocorrências	Atrasos, interrupções, alterações e providências.
Recebimento	Aceite, glosa ou rejeição fundamentada.
Assinaturas	Credenciado e fiscal/responsável municipal.

José Raydan/MG, ___ de _____ de 2026.

_____

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Secretaria Municipal de Esportes
Município de José Raydan/MG

_____

Autoridade competente
Município de José Raydan/MG

ANEXO III —MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Prestação de serviços de locução e narração esportiva ao vivo por credenciamento
Município de José Raydan/MG

Elemento	Informação contratual
Processo administrativo	Processo nº ___/2026.
Procedimento de origem	Chamamento Público/Credenciamento nº ___/2026.
Fundamento legal	Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 72, 74, IV, 79, I, 89 a 92, 117, 137 a 141 e 155 a 163.
Contratante	Município de José Raydan/MG, CNPJ nº 01.613.072/0001-77, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes.
Credenciado	Pessoa física ou jurídica habilitada, identificada no instrumento individual.
Objeto	Locução e narração esportiva ao vivo em jogos e eventos municipais.
Regime	Credenciamento paralelo e não excludente, sem exclusividade e sem demanda mínima.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.613.072/0001-77, com sede na Rua das Flores, nº 40 , Centro, José Raydan/MG, representado pela autoridade competente identificada nos autos.

CREDENCIADO: _____, pessoa [física/jurídica], inscrita no [CPF/CNPJ] nº _____, com endereço em _____, neste ato representada, quando aplicável, por _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº ___/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital, pelo Termo de Referência, pelo ETP, pela Análise de Riscos, pela Tabela de Preços Padronizados e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE, DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital de credenciamento, o Termo de Referência, o DFD, o ETP, a Análise de Riscos, a pesquisa e a Tabela de Preços Padronizados, a habilitação do CREDENCIADO, o requerimento de adesão, as ordens de serviço, os empenhos e demais documentos do processo.

1.2. A contratação decorre de credenciamento para contratação paralela e não excludente, com fundamento no art. 79, inciso I, e inexigibilidade na forma do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O CREDENCIADO declara conhecer e aceitar integralmente as condições padronizadas de habilitação, rodízio, convocação, preço, execução, medição, pagamento, fiscalização, sanções, suspensão e descredenciamento.

1.4. A interpretação contratual preservará a legalidade, a isonomia entre credenciados, a objetividade da distribuição, a continuidade dos eventos, a regularidade da despesa e a finalidade pública da locução esportiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto é a prestação de serviços de locução e narração esportiva ao vivo, com foco principal na cobertura oral dos jogos de campeonatos, torneios, competições e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

2.2. A prestação compreende narração de lances e ocorrências, anúncio de equipes, atletas, arbitragem, gols, pontuações, substituições, penalidades, resultados, intervalos e reinícios, além de comunicados oficiais e orientações ao público.

2.3. Quando previsto na ordem de serviço, o CREDENCIADO conduzirá cerimônias de abertura, encerramento e premiação, realizará chamadas institucionais e divulgará informações de utilidade pública fornecidas pela coordenação.

2.4. O objeto não inclui fornecimento, transporte, instalação, manutenção ou reparo de sonorização, arbitragem, segurança, produção jornalística, publicidade comercial autônoma ou outras atividades não expressamente autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CREDENCIAMENTO, DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E DA DEMANDA

3.1. O contrato será executado em regime de credenciamento paralelo e não excludente, admitindo-se outros credenciados que atendam às mesmas condições.

3.2. A assinatura não confere exclusividade, preferência, reserva de mercado, quantitativo mínimo, frequência fixa, direito a convocação ou expectativa de faturamento.

3.3. A demanda estimada do processo é de 40 serviços/eventos, distribuídos conforme calendário, necessidade, orçamento, ordem de rodízio e disponibilidade.

3.4. A distribuição seguirá ordem de credenciamento, consulta de disponibilidade e retorno ao final da fila após cada execução, com registro de recusas, ausências e substituições.

3.5. É vedado ao CREDENCIADO captar eventos em nome do Município, prometer convocação, negociar preço diverso, cobrar terceiros ou buscar preferência fora dos critérios oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO, DA CONVOCAÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇO

4.1. A Secretaria Municipal de Esportes elaborará o calendário e emitirá ordem de serviço para cada unidade, com data, local, horário, antecedência, duração estimada, jogos, cerimônias e responsável municipal.

4.2. A convocação será encaminhada por meio formal previsto no edital, com prazo para aceite. A falta de resposta será registrada e autorizará convocação do seguinte.

4.3. O aceite vincula o CREDENCIADO à unidade, ressalvado impedimento superveniente comunicado imediatamente e comprovado quando solicitado.

4.4. Alterações, adiamentos ou cancelamentos serão comunicados pela Administração. Seus efeitos sobre deslocamento, disponibilidade e medição observarão o edital, a ordem de serviço e o registro do fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS PARÂMETROS MÍNIMOS DO SERVIÇO

5.1. A narração será presencial, ao vivo, clara, objetiva, imparcial e compatível com a dinâmica da modalidade, acompanhando os jogos durante todo o período convocado.

5.2. O CREDENCIADO deverá confirmar previamente nomes, programação e pronunciamentos, utilizando somente informações fornecidas ou validadas pela coordenação.

5.3. O profissional deverá apresentar boa dicção, capacidade de comunicação, domínio básico de regras e terminologia esportiva, postura institucional e aptidão para operar microfone.

5.4. São vedadas manifestações ofensivas, discriminatórias, político-partidárias, de promoção pessoal, incentivo à violência, desrespeito à arbitragem ou favorecimento explícito de equipe.

5.5. Equívocos deverão ser corrigidos prontamente. Ocorrências relevantes, interrupções e informações contestadas serão comunicadas ao responsável municipal.

Parâmetro	Regra contratual mínima
Unidade de referência	Serviço/evento correspondente ao bloco convocado.
Quantidade do processo	40 unidades estimadas, sem garantia individual.
Conteúdo essencial	Narração dos jogos, anúncios, resultados, comunicados e cerimônias autorizadas.
Equipamentos	Fornecidos e transportados pelo Município; teste operacional pelo CREDENCIADO.
Comprovação	Ordem de serviço, presença, relatório/termo e atesto.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DOS EQUIPAMENTOS E DA SEGURANÇA

6.1. A execução ocorrerá nos locais indicados pela Administração, incluindo estádios, campos, quadras, ginásios, praças esportivas, distritos e comunidades.

6.2. O Município fornecerá, transportará, disponibilizará, instalará, manterá e substituirá os equipamentos de sonorização necessários.

6.3. O CREDENCIADO realizará teste operacional básico, comunicará falhas e utilizará a estrutura conforme orientação, sem intervir em manutenção elétrica ou técnica.

6.4. Risco elétrico, cabo danificado, instabilidade, volume nocivo ou falha grave autorizará interrupção preventiva até providência municipal.

6.5. O CREDENCIADO responderá por uso inadequado comprovado, mas não por defeito preexistente, desgaste, falha de energia ou insuficiência da estrutura municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO PESSOAL, DA INDICAÇÃO PROFISSIONAL E DA REGULARIDADE

7.1. A pessoa física executará pessoalmente o serviço. A pessoa jurídica indicará o profissional responsável na habilitação ou antes da convocação, conforme edital.

7.2. A substituição do profissional indicado dependerá de comunicação prévia e comprovação de aptidão equivalente, vedada substituição informal no dia do evento.

7.3. O CREDENCIADO manterá documentos, contatos, regularidade fiscal e demais condições de habilitação durante a vigência.

7.4. A Administração poderá solicitar atualização documental e comprovação de vínculo ou autorização do profissional indicado pela pessoa jurídica.

7.5. A perda de requisito essencial poderá suspender convocações e ensejar saneamento, descredenciamento ou extinção, observado o devido processo.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. O CREDENCIADO comparecerá com a antecedência fixada, receberá a programação, identificará o fiscal e realizará o teste operacional.

8.2. A execução abrangerá todos os jogos e atos do bloco convocado, inclusive intervalos, chamadas, cerimônias e premiação previstas.

8.3. Mudanças de sequência, horário e duração serão observadas quando determinadas pela coordenação e compatíveis com o objeto, com registro de impacto relevante.

8.4. O serviço será encerrado após conclusão da programação ou liberação do responsável municipal, seguida de relatório ou termo de execução.

8.5. Nenhuma atividade realizada sem ordem de serviço ou validação administrativa produzirá obrigação de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência será de ___ meses, contados da data indicada no instrumento, condicionada à publicação e demais requisitos de eficácia.

9.2. A prorrogação observará a Lei nº 14.133/2021 e dependerá de continuidade da necessidade, interesse público, disponibilidade orçamentária, manutenção da habilitação e compatibilidade do preço.

9.3. A vigência do contrato não assegura convocações, que dependerão do calendário e dos controles previstos.

9.4. O término não afasta deveres de prestação de contas, sigilo, correção de medição, devolução de valores, reparação de danos e resposta a apurações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO LIMITE DE EXECUÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

10.1. O preço unitário será o constante da Tabela de Preços Padronizados anexa ao edital e integrante deste contrato, aplicável uniformemente a pessoas físicas e jurídicas.

10.2. O valor global estimado do processo corresponde ao preço unitário multiplicado por 40 serviços/eventos, sem obrigação de execução total ou distribuição igual.

10.3. Somente será devido o preço da unidade convocada, executada, comprovada, recebida e atestada.

10.4. O preço compreende preparação, deslocamento, disponibilidade no período, narração dos jogos, cerimônias, relatório e encargos próprios, excluídos equipamentos municipais.

10.5. A Administração poderá limitar convocações à necessidade e ao crédito disponível, sem indenização por unidades não executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta das dotações e fontes indicadas pela unidade contábil nos empenhos e documentos do processo.

11.2. A classificação orçamentária será inserida quando confirmada, sem presunção de fonte, convênio ou instrumento vinculado.

11.3. É vedada a execução sem prévio empenho, ordem de serviço e disponibilidade compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DAS GLOSAS

12.1. A medição será por serviço/evento, entendido como bloco contínuo de programação definido em ordem de serviço.

12.2. O recebimento provisório ocorrerá ao término, com registro de presença, horários, jogos, cerimônias e ocorrências.

12.3. O recebimento definitivo dependerá da conferência e do atesto do fiscal.

12.4. Haverá glosa total ou parcial por ausência, atraso prejudicial, abandono, execução incompleta, conteúdo inadequado, falta de comprovação ou descumprimento imputável ao CREDENCIADO.

12.5. A glosa ajusta a medição e não impede sanção quando houver infração.

Documento/controle	Finalidade na medição
Ordem de serviço	Comprovar autorização e delimitar escopo.
Convocação e aceite	Demonstrar rodízio e responsabilidade pela unidade.
Controle de presença	Registrar comparecimento e horários.
Relatório/termo	Comprovar jogos narrados, cerimônias e ocorrências.
Documento fiscal e atesto	Viabilizar liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será processado após recebimento definitivo, documento fiscal idôneo, regularidade exigível, liquidação e observância da ordem cronológica.

13.2. A pessoa jurídica emitirá nota fiscal. A pessoa física apresentará recibo, RPA ou documento admitido, com retenções legais.

13.3. A Administração poderá suspender o processamento diante de inconsistência, ausência de atesto, divergência ou indício de irregularidade, comunicando o CREDENCIADO.

13.4. O pagamento não sana vícios, danos, falsidade, cobrança indevida ou descumprimento posteriormente identificado.

13.5. A atualização por atraso imputável exclusivamente à Administração observará o edital e a legislação, após cumprimento de todas as condições pelo CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DA TABELA PADRONIZADA

14.1. O reajuste observará o interregno legal, a data-base e o índice definidos no edital, quando aplicável.

14.2. A atualização da tabela será uniforme para todos, precedida de pesquisa, justificativa, autorização, disponibilidade e publicidade.

14.3. A revisão extraordinária dependerá de comprovação dos pressupostos legais e não poderá resultar de negociação individual incompatível com a isonomia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. Executar a locução e a narração dos jogos conforme edital, TR, contrato, ordem de serviço e orientações oficiais;

15.2. Comparecer pontualmente, permanecer durante o bloco convocado e comunicar impedimento superveniente;

15.3. Confirmar programação, nomes, equipes e informações antes da divulgação;

15.4. Realizar teste operacional básico e comunicar falhas dos equipamentos municipais;

15.5. Manter postura imparcial, respeitosa e institucional, observando as vedações de conteúdo;

15.6. Permitir fiscalização, prestar esclarecimentos e entregar relatório ou termo de execução;

15.7. Manter habilitação, contatos, dados bancários e profissional indicado atualizados;

15.8. Responder por encargos próprios e por danos decorrentes de conduta ou uso inadequado comprovado;

15.9. Não ceder ou substituir a execução essencial sem autorização e comprovação equivalente;

15.10. Preservar dados, imagens, programação e informações institucionais, utilizando-os somente para a finalidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Organizar o calendário, emitir convocações e ordens de serviço e aplicar os critérios objetivos de distribuição;

16.2. Designar gestor e fiscal e acompanhar a execução, a medição e as ocorrências;

16.3. Fornecer programação, informações oficiais, contatos e orientações necessárias;

16.4. Disponibilizar, transportar, instalar, manter, reparar e substituir os equipamentos de sonorização;

16.5. Receber, atestar, glosar quando cabível e pagar as unidades reconhecidas;

16.6. Manter nos autos os registros de habilitação, rodízio, convocação, empenho, execução, pagamento, sanção e descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão e fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A fiscalização técnica verificará presença, horário, programação, qualidade, imparcialidade, conteúdo, teste e uso dos equipamentos.

17.3. A fiscalização administrativa acompanhará vigência, habilitação, rodízio, medição, documento fiscal, empenho, pagamento, glosas e sanções.

17.4. A fiscalização não exonera o CREDENCIADO nem transfere a ele responsabilidades próprias dos equipamentos municipais.

17.5. Ocorrências serão registradas com data, evento, fato, responsável, providência e reflexo na medição ou continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA IMAGEM E DO CONTEÚDO INSTITUCIONAL

18.1. As partes utilizarão dados de atletas, equipes, servidores e participantes somente para execução, fiscalização e pagamento.

18.2. O CREDENCIADO limitará o acesso, não reterá listas além do necessário e impedirá divulgação indevida.

18.3. É vedada publicação de gravações, imagens, nomes ou informações internas sem autorização e finalidade compatível.

18.4. O dever de confidencialidade permanecerá após o evento e o término contratual.

18.5. Incidente ou divulgação indevida será comunicado imediatamente, com adoção das medidas de contenção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, DOS TESTES E DAS RESPONSABILIDADES

19.1. O Município fornecerá e transportará os equipamentos, assegurando instalação, energia, manutenção e substituição.

19.2. O CREDENCIADO realizará teste operacional básico, comunicará falhas e não executará reparos ou alterações técnicas.

19.3. Falha de equipamento municipal registrada pelo fiscal não caracterizará inexecução do CREDENCIADO.

19.4. Dano por uso inadequado comprovado será imputado ao responsável, observado contraditório e apuração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação integral da execução.

20.2. A pessoa jurídica poderá utilizar o profissional indicado e habilitado, sem afastar sua responsabilidade integral.

20.3. Substituição dependerá de autorização e comprovação equivalente, não sendo admitida indicação informal de terceiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DA SUSPENSÃO E DA ADEQUAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. Alterações observarão a Lei nº 14.133/2021, o credenciamento e a isonomia.

21.2. A Administração poderá suspender convocações por falta de programação, insuficiência orçamentária, risco, apuração, caso fortuito, força maior ou interesse público motivado.

21.3. O CREDENCIADO poderá informar indisponibilidade temporária, respeitando convocações aceitas, salvo impedimento comprovado.

21.4. Alterações de profissional, contato, forma jurídica ou condição de habilitação serão comunicadas e submetidas à análise.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E MULTAS

22.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e os descumprimentos do edital, TR, contrato ou ordem de serviço.

22.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, além de glosa, suspensão, descredenciamento, extinção e reparação.

22.3. A advertência poderá ser aplicada a falha de menor gravidade sem dano relevante ou reincidência qualificada.

22.4. A multa moratória pelo atraso injustificado observará o percentual e o limite definidos no edital e no instrumento convocatório.

22.5. A multa compensatória por inexecução parcial observará o percentual previsto no edital, a parcela afetada, a gravidade, o prejuízo e a reincidência.

22.6. A inexecução total, abandono, fraude, falsidade, conteúdo gravemente ofensivo, uso indevido de equipamento ou perda insanável da habilitação poderá ensejar multa no limite editalício e demais sanções.

22.7. A dosimetria considerará gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, dano, reincidência, cooperação e integridade.

22.8. Multas poderão ser descontadas, cobradas administrativamente, inscritas ou executadas na forma legal.

22.9. A sanção não exclui reparação integral nem comunicação aos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL, DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

23.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e dos documentos da contratação.

23.2. Constituem motivos perda de habilitação, descumprimento grave ou reiterado, abandono, fraude, conteúdo incompatível, recusa de fiscalização, dano ou interesse público motivado.

23.3. O CREDENCIADO poderá solicitar desligamento com antecedência prevista no edital, sem abandonar convocação já aceita.

23.4. A extinção não afasta entrega de documentos, correção de medição, devolução de valores, sigilo e reparação.

23.5. A Administração adotará substituição pelo rodízio para evitar evento sem locução quando houver desligamento ou impedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ CONTRATUAL DE RISCOS OPERACIONAIS E RESPONSABILIDADES

24.1. Sem prejuízo da Análise de Riscos do processo, ficam alocadas as responsabilidades operacionais mínimas para orientar prevenção, fiscalização, glosa, correção e sanção.

Risco	Responsável principal	Medida de controle contratual
Convocação fora do rodízio	CONTRATANTE	Registro, correção da fila e motivação de exceção objetiva.

Ausência do credenciado	CREDENCIADO	Substituição pelo próximo, glosa e apuração conforme edital.
Falha de equipamento municipal	CONTRATANTE	Teste, suporte, substituição e registro sem imputação indevida.
Conteúdo ofensivo ou parcial	CREDENCIADO	Interrupção, orientação, registro, glosa e sanção.
Informação oficial incorreta	Responsabilidade conforme origem	Correção imediata e registro da fonte da informação.
Medição sem comprovação	Fiscalização	Não atestar até saneamento ou aplicar glosa.
Preço sem atualização uniforme	CONTRATANTE	Pesquisa, revisão pública e aplicação igual a todos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

40 .1. A divulgação do contrato e de seus aditivos observará a Lei nº 14.133/2021, o regulamento aplicável e a publicação no PNCP quando exigível.

40 .2. Serão divulgados os dados necessários à transparência, preservadas informações pessoais não pertinentes.

40 .3. Registros de execução permanecerão nos autos ou em sistema próprio, com acesso compatível com sua natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, do edital, do TR e dos princípios aplicáveis.

26.2. A decisão preservará isonomia, preço padronizado, rodízio, continuidade, regularidade da despesa e rastreabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município da contratante, quando não houver solução administrativa ou meio adequado admitido.

27.2. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o instrumento juntamente com as testemunhas.

José Raydan/MG, ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE	CREDENCIADO
_____ Município de José Raydan/MG Secretaria Municipal de Esportes Autoridade competente	_____ Pessoa física/jurídica credenciada Representante, quando aplicável CPF/CNPJ: _____

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____	2. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

ANEXO CONTRATUAL IV — QUADRO OPERACIONAL DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E CONTROLE

1. O presente anexo integra o contrato e consolida os registros mínimos de convocação, programação, teste, execução, recebimento e pagamento do serviço de locução e narração esportiva ao vivo.

Etapa	Responsável	Documento/registro	Efeito para execução
1. Planejamento	Secretaria de Esportes	Calendário e programação	Identifica a necessidade de cada unidade.
2. Convocação	Gestor	Registro de rodízio e mensagem	Seleciona objetivamente o próximo disponível.
3. Aceite	CREDENCIADO	Resposta formal	Vincula o prestador à unidade.
4. Ordem de serviço	Administração	OS com data, local, jogos e período	Autoriza e delimita o serviço.
5. Teste	CREDENCIADO e responsável municipal	Registro de teste e falhas	Confirma condições de início.
6. Narração	CREDENCIADO	Controle de presença e relatório	Comprova a execução ao vivo.
7. Recebimento	Fiscal	Termo/atesto	Reconhece ou glosa a unidade.
8. Pagamento	Administração	Documento fiscal, liquidação e ordem	Efetiva o pagamento da parcela aceita.

ANEXO V —DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de locução e narração esportiva ao vivo em jogos e eventos municipais.

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO
Tipo de participante:
( ) Pessoa física
( ) Pessoa jurídica
Nome completo/Razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Município/UF:

Telefone/WhatsApp:

E-mail:

Representante legal, quando pessoa jurídica:

CPF do representante legal:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL EXECUTOR
Preenchimento obrigatório para pessoa jurídica. No caso de pessoa física, o próprio interessado será o executor dos serviços.
Nome completo:

CPF:

Documento de identificação:

Telefone/WhatsApp:

3. DECLARAÇÃO UNIFICADA

O interessado acima identificado, por si ou por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no Credenciamento nº 005/2026, promovido pelo Município de José Raydan/MG, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) possui disponibilidade para responder às convocações da Administração e comparecer aos locais, datas e horários previamente aceitos;

b) conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência, na minuta contratual, nas ordens de serviço e nos demais instrumentos decorrentes;

c) adere expressamente ao preço unitário padronizado estabelecido pela Administração, reconhecendo que não haverá disputa de preços entre os credenciados;

d) compromete-se com a execução pessoal dos serviços pelo profissional habilitado, sendo vedada a substituição sem prévia comunicação e autorização da Administração;

e) utilizará adequadamente os equipamentos de sonorização disponibilizados pelo Município e realizará os testes operacionais básicos solicitados pela coordenação do evento;

f) manterá postura institucional, imparcialidade, linguagem respeitosa e observância das orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Esportes, pela fiscalização e pela coordenação do evento;

g) não realizará manifestações ofensivas, discriminatórias, preconceituosas, político-partidárias ou de incentivo à violência, hostilidade, tumulto ou confronto entre equipes, atletas, torcidas ou demais participantes;

h) manterá atualizados, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos de habilitação, as certidões, as informações cadastrais e os canais de contato, comunicando imediatamente qualquer alteração relevante;

i) adere às regras de convocação, rodízio, execução, fiscalização, medição, recebimento, pagamento, aplicação de sanções, suspensão e descredenciamento previstas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes;

j) todas as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e correspondem à situação atual do interessado, estando ciente de que eventual falsidade poderá resultar em inabilitação, descredenciamento, aplicação de sanções e demais consequências legais cabíveis.

4. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL INDICADO

Aplicável quando o interessado for pessoa jurídica.

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, indicado como profissional responsável pela execução dos serviços, declaro que:

a) tenho ciência e concordo com minha indicação;

b) possuo disponibilidade para executar pessoalmente os serviços quando a pessoa jurídica credenciada for convocada;

c) conheço e aceito as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes;

d) comprometo-me a manter postura institucional, imparcialidade, linguagem respeitosa e observância das orientações da coordenação do evento;

e) autorizo a Administração a verificar as informações e os documentos apresentados para comprovação de minha capacidade técnica.

5. ASSINATURAS

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente Declaração Unificada.

José Raydan/MG, _____ de _____ de 2026.

Nome do interessado ou representante legal

CPF: _____

Assinatura do interessado ou representante legal

Quando pessoa jurídica:

Nome do profissional indicado

CPF: _____

Assinatura do profissional indicado

Observação: esta declaração não substitui os documentos de habilitação, as certidões de regularidade nem o atestado de capacidade técnica exigidos no Termo de Referência.